

# Jornal Oficial

## das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 123

45.º ano

24 de Maio de 2002

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<b>I Comunicações</b>	
	<b>Comissão</b>	
2002/C 123/01	Taxas de câmbio do euro .....	1
2002/C 123/02	Lista de subvenções concedidas durante o exercício de 2001 da rubrica B1-382 [publicada em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1557/2001 da Comissão]	2
2002/C 123/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2834 — Alchemy/CompAir) <sup>(1)</sup> .....	6
2002/C 123/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2785 — Publicis/Bcom3) <sup>(1)</sup> .....	7
2002/C 123/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2807 — Casino/Laurus) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	8
	<b>Banco Central Europeu</b>	
2002/C 123/06	Código de conduta dos membros do Conselho do Banco Central Europeu .....	9

### II Actos preparatórios

.....



<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
	III <i>Informações</i>	
	<b>Comissão</b>	
2002/C 123/07	Convite à apresentação de propostas — Programa de Apoio ao Cinema ACP lançado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento .....	11
2002/C 123/08	Exploração de serviços aéreos regulares — Concurso lançado pela França nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares entre Brest (Guipavas) e Ouessant <sup>(1)</sup> .....	13
	<b>Tribunal de Justiça</b>	
2002/C 123/09	Anúncio de concurso geral .....	15

## I

*(Comunicações)*

## COMISSÃO

**Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>****23 de Maio de 2002**

(2002/C 123/01)

<b>1 euro</b>	=	7,438	coroas dinamarquesas
	=	9,1273	coroas suecas
	=	0,6323	libra esterlina
	=	0,9213	dólares dos Estados Unidos
	=	1,4162	dólares canadianos
	=	115,28	ienes japoneses
	=	1,4537	francos suíços
	=	7,483	coroas norueguesas
	=	85,46	coroas islandesas <sup>(2)</sup>
	=	1,6598	dólares australianos
	=	1,9635	dólares neozelandeses
	=	9,3243	randes sul-africanos <sup>(2)</sup>

---

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

<sup>(2)</sup> Fonte: Comissão.

**Lista de subvenções concedidas durante o exercício de 2001 da rubrica B1-382**  
**[publicada em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1557/2001 da Comissão]**  
(2002/C 123/02)

**PROGRAMAS DE ACTIVIDADE**

Nome do requerente (sigla)	Nome do requerente (completo)	Rua	Cód. Postal	Cidade	País	Montante concedido (euros)	%	Descrição e designação
Adiconsum	Associazione Italiana Difesa Consumatori e Ambiente	Via G. M. Lancisi, 25	161	Roma	Itália	59 640	50 %	Guia informativo: «Campanha de segurança e qualidade dos produtos alimentares»
Coldiretti Torinese	Coldiretti: Federazione Provinciale Torinese	Via Pio VII, 97	10135	Turim	Itália	9 155	50 %	Seminário: «Modelo agrícola europeu no desenvolvimento rural»
COAG/UCCL	Coordinadora de Organizaciones de Agricultores y Ganaderos, Unión de Campesinos Castilla y León	López Gómez, 28 1ºC	47002	Valladolid	Espanha	11 410	50 %	Visita informativa sobre a PAC e as instituições europeias
COAG	Coordinadora de Organizaciones de Agricultores y Ganaderos	Agustin de Bethancourt, 17	28003	Madrid	Espanha	28 672	50 %	Boletins informativos sobre a PAC e visitas informativas às instituições europeias sobre a PAC
Plataforma Rural	Plataforma Rural	Navas de Tolosa, 3-3º	28013	Madrid	Espanha	131 469	50 %	Fórum e jornadas de formação: «PAC porquê e para quem?»
INIPA	Istituto Nazionale Istruzione Professionale Agricola	Via XXIV Maggio, 43	187	Roma	Itália	94 599	50 %	CD-Rom e brochura: «Tradução operacional do modelo agrícola europeu- sugestões concretas para que se afirme de modo eficaz»
GESASE	General Confederation of Greek Agrarian Associations	Kifisias 16	115 26	Atenas	Grécia	70 459	50 %	Seminários: «Implementação de normas de qualidade europeia para aumentar a competitividade da agricultura grega e do sector alimentar»
CEJA	Conseil Européen des Jeunes Agriculteurs	Rue de la Science 23-25	1040	Bruxelas	Bélgica	488 267	50 %	Projecto pedagógico: elaboração de um instrumento pedagógico destinado às crianças das escolas primárias da União Europeia, para contribuir para a sua sensibilização em relação à agricultura e à União Europeia
NABU	Naturschutzbund Deutschland	Herbert-Rabius-Straße 26	53225	Bona	Alemanha	148 492	50 %	Série de Seminários: «PAC — A favor do Homem e da Natureza»
AFJA	Association française de journalisme agricole	9, rue Papillon	75009	Paris	França	26 292	50 %	Congresso e viagens informativas: «A PAC face aos novos desafios»

Nome do requerente (sigla)	Nome do requerente (completo)	Rua	Cód. Postal	Cidade	País	Montante concedido (euros)	%	Descrição e designação
ABL	Arbeitsgemeinschaft bäuerliche Landwirtschaft e. V.	Bahnhofstraße 31	59065	Hamm	Alemanha	65 864	50 %	Disponibilização de dados específicos relativos aos instrumentos UE de promoção das pequenas e médias explorações agrícolas familiares e desenvolvimento de tais instrumentos, por forma a assegurar as funções sociais e ecológicas dos espaços rurais
CAP	Confederação dos agricultores de Portugal	Av. do Colegio Militar, Lote 1786	1549-012	Lisboa	Portugal	47 311	50 %	Seminários e reuniões: «Acções informativas no domínio da PAC»
CEJA	Conseil Européen des Jeunes Agriculteurs	Rue de la Science 23-25	1040	Bruxelas	Bélgica	48 501	50 %	Programa de visitas informativas às instituições europeias sobre a PAC
FECOAV	Federacion de cooperativas agrarias de la Comunidad Valenciana	Caballeros, 26	46001	Valência	Espanha	104 966	50 %	Seminários/jornadas transnacionais: «As OCM das culturas tradicionais mediterrânicas no contexto da nova PAC, o modelo de agricultura europeia e a sua alternativa: inovação e desenvolvimento rural»
FRW	Fondation Rurale de Wallonie	Rempart de la Vierge 11	5000	Namur	Bélgica	8 253	29 %	Utilização de vários meios de comunicação: «Programa de acções informativas no domínio da PAC»
<b>Total programas de actividade</b>						<b>1 343 350</b>		

### ACÇÕES PONTUAIS

Nome do requerente (sigla)	Nome do requerente (completo)	Rua	Cód. Postal	Cidade	País	Montante concedido (euros)	%	Descrição e designação
ILB	Investitionsbank des Landes Brandenburg	Steinstraße 104-106	14480	Potsdam	Alemanha	14 265	50 %	Conferência: «PAC — Apoios aos investimentos no sector agrícola no âmbito da adesão da Polónia»
FNSEA	Fédération Nationale des Syndicats d'Exploitants Agricoles	11, rue de la Baume	75008	Paris	França	7 168	50 %	Sessão informativa sobre a UE destinada a responsáveis agrícolas dos departamentos ultramarinos franceses
Euromontana	Euromontana	46, rue Philippe Le Bon	1000	Bruxelas	Bélgica	37 704	50 %	Seminário: «Rumo a 2002: ano internacional das montanhas; a agricultura de montanha rumo ao desenvolvimento sustentável»
SLG	Sindicato Labrego Galego	Rua Touro, 21-2º	15704	Santiago de Compostela	Espanha	20 282	50 %	Seminário «Desenvolvimento da agricultura ecológica na Europa»

Nome do requerente (sigla)	Nome do requerente (completo)	Rua	Cód. Postal	Cidade	País	Montante concedido (euros)	%	Descrição e designação
SLG	Sindicato Labrego Galego	Rua Touro, 21-2º	15704	Santiago de Compostela	Espanha	19 451	50 %	Visita de intercâmbio agrícola à região da Aquitânia
AMFAR	Associatió Femenina del Medi Rural	Gran Via Corts Catalanes, 610, 5é-1º	47002	Barcelona	Espanha	36 713	50 %	Conferência Europeia sobre a Agricultura
FUJA	Font Uni des Jeunes Agriculteurs	53, rue Louis Piérard	7040	Bougnies	Bélgica	17 830	50 %	Seminário: «Mutações do início de actividade agrícola no âmbito da PAC: início de actividade no domínio da agricultura sustentável»
EHNE	Unión de Ganaderos y Agricultores Vascos	Plaza Simón Bolívar, 14	1003	Vitoria-Gasteiz	Espanha	28 492	50 %	Seminário: «Política agrícola comum no sector das frutas e produtos hortícolas»
FIVIN	Fundacion para la investigacion del vino y nutricion	Pl. Penedes, 3, 3r	8720	Villefranche de Penedes (Barcelona)	Espanha	66 886	50 %	Fórum internacional: «O vinho antes do século XXI. Perspectivas antes da nova política agrícola comum e tendências de consumo»
SLG	Sindicato Labrego Galego	Rua Touro, 21-2º	15704	Santiago de Compostela	Espanha	20 069	50 %	Seminário: «O futuro da identificação da carne de bovino no âmbito da mundialização»
SLG	Sindicato Labrego Galego	Rua Touro, 21-2º	15704	Santiago de Compostela	Espanha	20 498	50 %	Seminário: «Vinho e vinhas no novo século: panorâmica global e crítica da OCM em vigor no contexto da produção familiar»
SLG	Sindicato Labrego Galego	Rua Touro, 21-2º	15704	Santiago de Compostela	Espanha	20 498	50 %	Seminário: «Produção artesanal e regulamentação sanitária e comercial da Europa»
COPA	Comité des Organisations Professionnelles Agricoles	Rue de la Science 23-25	1040	Bruxelas	Bélgica	55 680	50 %	Conferência: «Consequências do alargamento para a exploração florestal familiar no âmbito da estratégia florestal da UE»
AEFPR	Association Européenne de Formation Paysanne et Rurale	Rue de la Sablonnière 18	1000	Bruxelas	Bélgica	34 132	50 %	Seminário: «Países do Sul, negociações da OMC: a questão dos preços agrícolas e do acesso ao mercado»
AEFPR	Association Européenne de Formation Paysanne et Rurale	Rue de la Sablonnière 18	1000	Bruxelas	Bélgica	32 400	50 %	Seminário: «Futuro da OCM do leite»
FWAG	Farming and Wildlife Advisory Group	Stoneleigh, Kenilworth	CV8 2RX	Warwickshire	Reino Unido	59 598	50 %	Seminário: «Agricultura polivalente»

Nome do requerente (sigla)	Nome do requerente (completo)	Rua	Cód. Postal	Cidade	País	Montante concedido (euros)	%	Descrição e designação
KLJ/Groene Ring	Katholieke Landelijke jeugd	Waversebaan 99	3050	Oud-Heverlee	Bélgica	53 813	50 %	Seminário: «Novos instrumentos para a geração nova»
CEA	Confédération Européenne de l'Agriculture	Rue de la Science 23-25	1040	Bruxelas	Bélgica	99 000	30 %	Congresso: «A agricultura numa cadeia alimentar competitiva»
CAM	Coopérative des Agriculteurs de la Mayenne	89, rue Magenta	53021	Laval	França	47 257	50 %	Colóquio e Seminário: «Os jovens agricultores e as respectivas cooperativas: troca de perspectivas sobre o seu futuro e a evolução da sua profissão»
Provincia di Pisa	Provincia di Pisa	Piazza Vittorio Emanuele II, 14	56125	Pisa	Itália	37 762	50 %	Seminário: «Itália-França-Polónia: formação e informação sobre a PAC»
CIPA.AT	Centri dell'Istruzione Professionale Agricola	Via Mario Angeloni, 1	06125	Perugia	Itália	27 000	50 %	Conferência: «ECORED — European Convention & Observatory on Rural Enterprises Development»
SAF	Société des Agriculteurs de France	8, rue d'Athènes	75008	Paris	França	12 975	25 %	Colóquio: «Encontros da Rue d'Athènes»
PKLWK	Präsidentenkonferenz der Landwirtschaftskammern Österreich	Löwelstraße 12	1014	Viena	Áustria	77 108	50 %	29ª Conferência de Agricultura América do Norte-UE
Institut für Agrarökonomie, Universität Göttingen	Georg-August-Universität	Platz der Göttinger Sieben, 5	37073	Göttingen	Alemanha	6 500	50 %	Seminário: «Desenvolvimento da PAC, negociações da OMC no domínio da agricultura e alargamento»
ELIA	Vassilios Zabounis-Axion Ekdotiki	15 A Xenofontos Str.	105 57	Atenas	Grécia	45 655	50 %	Conferência: «Nova estratégia de qualidade da União Europeia e azeite; do olival do produtor ao ponto de venda ao consumidor/Revisão da organização comum de mercado do azeite — responsabilidades e perspectivas»
<b>Total ações pontuais</b>						<b>898 236</b>		
<b>Total geral</b>						<b>2 241 586</b>		

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo COMP/M.2834 — Alchemy/CompAir)**

(2002/C 123/03)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 13 de Maio de 2002, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 <sup>(2)</sup>, através da qual as empresa Alchemy Partners (Guernsey) Limited («Alchemy») adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa CompAir, propriedade da sociedade Invensys plc., mediante a aquisição de activos e de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Alchemy: sociedade de investimento,

— CompAir: fabrico e venda de compressores a ar e a gás.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2834 — Alchemy/CompAir, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Direcção B — *Task Force* Concentrações  
J-70  
B-1049 Bruxelas  
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e  
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e  
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo COMP/M.2785 — Publicis/Bcom3)**

(2002/C 123/04)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 15 de Maio de 2002, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 <sup>(2)</sup>, através da qual as empresa Publicis Groupe SA, França («Publicis»), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo da Bcom3 Group, Inc., USA («Bcom3»), mediante aquisição de acções.
2. As actividades das empresas envolvidas são:
  - Publicis: empresa do sector da publicidade,
  - Bcom3: empresa do sector da publicidade e serviços de comunicação comercial.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2785 — Publicis/Bcom3, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Direcção B — *Task Force* Concentrações  
J-70  
B-1049 Bruxelas  
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e  
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e  
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo COMP/M.2807 — Casino/Laurus)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2002/C 123/05)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 16 de Maio de 2002, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 <sup>(2)</sup>, através da qual a empresa Casino Group SA («Casino», França) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Laurus NV («Laurus», Países Baixos), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Casino: venda a retalho e aquisição de produtos de consumo corrente,

— Laurus: venda a retalho e aquisição de produtos de consumo corrente.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 <sup>(3)</sup>, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2807 — Casino/Laurus, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Direcção B — *Task Force* Concentrações  
J-70  
B-1049 Bruxelas  
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e  
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e  
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

<sup>(3)</sup> JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

# BANCO CENTRAL EUROPEU

## CÓDIGO DE CONDUTA DOS MEMBROS DO CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

(2002/C 123/06)

OS MEMBROS DO CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Considerando o seguinte:

- (1) Os membros do Conselho do BCE são particularmente responsáveis pela preservação da integridade e da reputação do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e do Banco Central Europeu (BCE), assim como pela manutenção da eficácia das suas operações, pelo que devem zelar para que a sua conduta seja compatível com tal encargo.
- (2) Os membros do Conselho do BCE tomaram devida nota das disposições do Código de Conduta do Banco Central Europeu, adoptado pela Comissão Executiva do BCE em 10 de Outubro de 2000 e tendo como destinatários todas as pessoas ao serviço do BCE,

ACORDARAM, EM 16 DE MAIO DE 2002, NO SEGUINTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES RELATIVO A UM CÓDIGO DE CONDUTA:

### 1. Âmbito de aplicação

O presente código de conduta fornece linhas de orientação para os membros do Conselho do BCE e respectivos suplentes, designados nos termos do artigo 4.º-4 do Regulamento Interno do Banco Central Europeu (a seguir denominados «membros do Conselho do BCE»), e estabelece convenções, normas e critérios de referência éticos a observar pelos mesmos no exercício das respectivas funções. Este código não obsta à aplicação de outras normas de conduta endereçadas aos Governadores dos bancos entrais nem do código de Conduta do Banco Central Europeu que rege a actuação dos membros da Comissão Executiva do BCE.

### 2. Princípios básicos

Os membros do Conselho do BCE observarão os mais elevados padrões de comportamento ético. Têm o dever de actuar com honestidade, independência, isenção e discernimento, sem atender a interesses próprios, e de evitar qualquer situação susceptível de originar conflitos de interesses que os envolvam. Devem estar conscientes da importância das suas obrigações e responsabilidades, ter em consideração o carácter público das suas funções e agir de modo a manter e promover a confiança do público no BCE.

### 3. Independência

3.1. De acordo com o disposto no artigo 108.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 7.º dos Esta-

tutos, os membros do Conselho do BCE, no exercício dos poderes e no cumprimento das atribuições de deveres que lhes são cometidos, não podem solicitar ou receber instruções das instituições ou organismos comunitários, dos governos dos Estados-Membros ou de qualquer outra entidade, incluindo qualquer órgão de decisão de que façam parte.

3.2. Os membros do Conselho do BCE actuarão no interesse geral da área do euro. Relativamente às decisões a tomar nos termos do artigo 10.º<sup>3</sup> dos Estatutos, os Governadores poderão ainda levar em conta o interesse, na sua qualidade de accionista, do respectivo banco central nacional.

3.3. O respeito pelo princípio da independência é incompatível com o facto de se solicitar, receber ou aceitar, de fonte alheia ao SEBC, quaisquer regalias, recompensas, remunerações ou ofertas que excedam um valor considerado normal ou insignificante, de natureza pecuniária ou outra, e que de qualquer modo se relacionem com a actividade do seu destinatário enquanto membro do Conselho do BCE.

3.4. Os membros do Conselho do BCE devem zelar para que as suas eventuais actividades não relacionadas com o SEBC, remuneradas ou não, não afectem as suas obrigações nem prejudiquem a imagem do BCE. Nos seus contributos de carácter científico ou técnico, os membros do Conselho do BCE devem deixar claro que os mesmos são efectuados a título pessoal e não representam nem as opiniões do BCE nem as do seu Conselho. Em declarações públicas sobre matérias relacionadas com o SEBC, os membros do Conselho do BCE terão em devida conta o respectivo papel e funções no seio do mesmo.

3.5. O relacionamento com grupos de interesse deve assentar em moldes compatíveis com a sua independência como membros do Conselho do BCE e com o princípio da integridade.

3.6. Uma vez por ano os membros do Conselho do BCE enviarão ao presidente do BCE uma lista dos mandatos externos, de natureza pública ou privada, a serem por si exercidos durante o tempo em que permanecerem em funções.

#### 4. Conflitos de interesses

- 4.1. Os membros do Conselho do BCE devem evitar qualquer situação susceptível de originar um conflito de interesses. Existe conflito de interesses sempre que os destinatários tenham interesses privados ou pessoais que possam influenciar, ou aparentemente influenciar, o desempenho imparcial e objectivo das respectivas funções. Por interesse privado ou pessoal de um membro do Conselho do BCE entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins ou para o seu círculo de amigos e conhecidos.
- 4.2. Considerando o impacto das decisões do Conselho do BCE na evolução dos mercados, os seus membros devem estar sempre em posição de poder actuar com plena independência e isenção.
- 4.3. Os membros do Conselho do BCE não farão uso das informações confidenciais a que tenham acesso para realizarem operações financeiras privadas, quer directa quer indirectamente, através de terceiros, e independentemente de o fazerem por sua própria conta e risco ou por conta e risco de terceiros.

#### 5. Segredo profissional

O dever de segredo profissional estabelecido pelo artigo 38.º dos Estatutos impõe a não divulgação de informações confidenciais. Esta obrigação deve ser observada, designadamente, em discursos ou declarações públicas e ainda nos contactos com os meios de comunicação, no tocante às decisões de política monetária ainda não oficialmente comunicadas ao público. Os membros do Conselho do BCE tomarão todas as providências necessárias para assegurar, da parte de quem tenha acesso à informação de que disponham, igual respeito pelo dever de segredo profissional imposto pelo artigo 38.º dos Estatutos do SEBC.

#### 6. Subsistência dos deveres

Durante o primeiro ano subsequente à cessação das respectivas funções, os membros do Conselho do BCE devem continuar a evitar qualquer conflito de interesses resultante de qualquer nova actividade privada ou profissional. Devem designadamente, informar por escrito os membros do Conselho do BCE sempre que tiverem a intenção de iniciar tais actividades, e solicitar o seu conselho antes de assumirem qualquer compromisso.

#### 7. Consultor de Ética

O Conselho do BCE nomeará um Consultor de Ética para fornecer linhas de orientação aos seus membros.

#### 8. Publicação

O presente código de conduta será publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito num exemplar original, a ser depositado na caixa-forte do BCE, ficando cada uma das partes deste Protocolo de Intenções na posse de uma cópia autenticada do mesmo.

Willem F. DUISENBERG

Christian NOYER

Jaime CARUANA

Vítor CONSTÂNCIO

Eugenio DOMINGO SOLANS

Antonio FAZIO

Sirkka HÄMÄLÄINEN

John HURLEY

Otmar ISSING

Klaus LIEBSCHER

Yves MERSCH

Tommaso PADOA-SCHIOPPA

Lucas D. PAPADEMOS

Guy QUADEN

Jean-Claude TRICHET

Matti VANHALA

Nout WELLINK

Ernst WELTEKE

## III

(Informações)

## COMISSÃO

## CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

## Programa de Apoio ao Cinema ACP

## lançado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento

(2002/C 123/07)

## 1. Referência da publicação

EuropeAid/113999/C/G.

## 2. Programa e fonte de financiamento

Programa de Apoio ao Cinema ACP a título do FED.

## 3. Natureza das actividades, zona geográfica e duração do projecto

## a) Objectivos gerais:

- reforçar o cinema dos países ACP <sup>(1)</sup>, confirmando o apoio europeu e melhorando os procedimentos de ajuda,
- responder à criatividade cinematográfica das diferentes regiões do mundo ACP,
- contribuir para a emergência de novos talentos e para a renovação das gerações de realizadores dos países ACP,
- reforçar o apoio às longas metragens de ficção, eixo prioritário do programa,
- reforçar a parte do apoio consagrado às curtas metragens e às médias metragens de ficção, aos documentários de criação e aos filmes de animação,
- reforçar o apoio à produção televisiva (telefilmes, séries de ficção e de animação, filmes de animação para a televisão), designadamente a produção diri-

gida ao público jovem e destinada a uma difusão nas cadeias de televisão dos países ACP, na medida em que a mesma contribua para o desenvolvimento da indústria cinematográfica desses países;

Para mais informações, consultar o ponto 1.2 do «Guia do Candidato» (a seguir denominado «guia»).

b) *Zona geográfica*: as acções devem ser realizadas principalmente num dos países ACP ou da União Europeia, sendo, no entanto, dada preferência aos projectos cuja acção se desenrole num dos países ACP;

c) *Duração máxima do projecto*: 18 meses

Para mais informações, consultar o ponto 2.1.3 do guia.

## 4. Montante total disponível para o presente convite para a apresentação de propostas

1 milhão de euros para a ajuda à produção.

## 5. Montantes máximos e mínimos das subvenções

Acção	Montante mínimo da subvenção solicitada	Montante máximo da subvenção solicitada
Produção de longa metragem de ficção ou de animação	100 000 euros	400 000 euros
Produção de curta metragem, de média metragem de ficção e de animação e de documentário de criação de média e longa metragem	30 000 euros	150 000 euros
Produção de telefilme, de série de ficção ou de animação, de filme de animação para a televisão	30 000 euros	80 000 euros

Percentagem máxima do custo do projecto que pode ser financiada pelos recursos comunitários: 40 % do total dos custos elegíveis do projecto.

## 6. Número máximo de subvenções

30.

<sup>(1)</sup> O termo ACP — África, Caraíbas Pacífico — designa os seguintes países signatários da Convenção de Lomé com a União Europeia: África do Sul, Angola, Antígua e Barbuda, Baamas, Barbados, Belize, Benim, Botsuana, Burquina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Comores, Congo, República Democrática do Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Domínica, República Dominicana, Eritreia, Etiópia, Fiji, Gabão, Gâmbia, Gana, Granada, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Guiana, Haiti, Jamaica, Kiribati, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Ilha Maurícia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Papuásia-Nova Guiné, Quénia, Ruanda, Ilhas Salomão, Samoa Ocidentais, Santa Lúcia, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Somália, Sudão, Suriname, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbabwe.

**7. Elegibilidade: quem pode apresentar um pedido de subvenção?**

Os requerentes devem satisfazer as seguintes condições:

- constituir uma sociedade de produção audiovisual com sede num país ACP (com excepção da África do Sul, devido ao seu estatuto específico) ou europeu, detentora dos direitos relativos ao projecto proposto e que esteja associada a um realizador nacional de um país ACP (incluindo a África do Sul),
- dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes que assegurem a continuidade da sua estrutura durante a realização do projecto e que participem com uma contribuição financeira efectiva e substancial para o projecto,
- possuir as capacidades e as competências técnicas e em matéria de gestão de uma actividade de dimensão equivalente à do projecto susceptível de beneficiar do apoio financeiro da CE,
- no caso de programas televisivos prioritariamente destinados a uma divulgação nas cadeias de televisão locais, a sociedade de produção deve imperativamente ter a sua sede num país ACP e estar inscrita no registo de comércio do país;

Para mais informações, consultar o ponto 2.1.1 do guia.

**8. Data provisória de notificação dos resultados do processo de adjudicação**

Outono de 2002.

**9. Critérios de adjudicação**

Consultar o ponto 2.3 do guia.

**10. Utilização do formulário de candidatura e informações a prestar**

Os pedidos devem ser unicamente apresentados no **formulário de candidatura** que figura em anexo ao guia, cujas disposições e modelo devem ser escrupulosamente respeitados. Para cada candidatura, deve ser apresentado **um original assinado**, bem como **cinco cópias**.

**11. Data-limite para a apresentação das candidaturas**

**16 de julho de 2002 às 12 horas.**

As candidaturas **recebidas** pela entidade adjudicante após a data-limite serão automaticamente rejeitadas.

**12. Informações suplementares**

O «Guia do Candidato» contém informações pormenorizadas sobre o presente convite para a apresentação de propostas e está disponível, tal como o presente convite para a apresentação de propostas no sítio internet de EuropaAid [http://europa.eu.int/comm/europeaid/tender/index\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/europeaid/tender/index_en.htm)

Todas as perguntas relativas ao presente convite para a apresentação de propostas devem ser enviadas, de preferência por correio electrónico (indicando o título e a referência de publicação do convite para apresentação de propostas), para o seguinte endereço:

[mat@cinemasacp.filmfestamiens.org](mailto:mat@cinemasacp.filmfestamiens.org)

Recomenda-se a todos os candidatos a consulta periódica da página internet acima indicada, uma vez que nela a Comissão publicará as perguntas mais frequentes («FAQ») e as respectivas respostas.

Para mais informações, consultar o ponto 2.2.4 do guia.

### Exploração de serviços aéreos regulares

#### Concurso lançado pela França nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares entre Brest (Guipavas) e Ouessant

(2002/C 123/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. **Introdução:** Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Brest (Guipavas) e Ouessant. As normas impostas por estas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 120 de 23.5.2002.

Se, em 1 de Setembro de 2002, nenhuma transportadora aérea tiver iniciado ou estiver prestes a iniciar a exploração de serviços aéreos regulares entre Brest (Guipavas) e Ouessant, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensações financeiras, a França decidiu, no âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do referido regulamento, limitar o acesso a uma só transportadora e conceder, após concurso, o direito de exploração desses serviços a partir de 1 de Outubro de 2002.

2. **Objecto do concurso:** Prestar, a partir de 1 de Outubro de 2002, serviços aéreos regulares entre Brest (Guipavas) e Ouessant, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas a essa ligação, tal como publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 120 de 23.5.2002.
3. **Participação no concurso:** A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas comunitárias titulares de uma licença de exploração válida emitida por um Estado-Membro nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.
4. **Processo de concurso:** O presente concurso está sujeito às disposições do n.º 1, alíneas d), e), f), g), h) e i) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.
5. **Documentação do concurso:** A documentação completa do concurso, incluindo o regulamento específico do concurso e o modelo do contrato de prestação de serviço público, bem como o seu anexo técnico (texto das obrigações de serviço público publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*), pode ser obtida gratuitamente junto de:

Conseil général du Finistère, direction des déplacements, des routes et des bâtiments, 8, rue de Kerhuel, F-29196 Quimper Cedex. Telefone: 2 98 76 24 79. Telexcopiadora: 2 98 76 25 80. Correio electrónico: ddrb.sgfs@cg29.fr.

6. **Compensação financeira:** As propostas apresentadas pelos concorrentes devem mencionar explicitamente o montante exigido a título de compensação para a exploração dessa ligação durante três anos a contar da data de início prevista (com um mapa discriminativo anual). O montante exacto da compensação finalmente concedida será determinado anualmente «ex post», em função das despesas e das receitas efectivamente geradas pelo serviço, até ao limite do montante constante da proposta. Este limite máximo só poderá ser objecto de revisão em caso de alteração imprevisível das condições de exploração.

Os pagamentos anuais serão realizados sob a forma de adiantamentos e de um saldo de regularização. O pagamento do saldo de regularização só será efectuado após aprovação das contas da transportadora para a ligação considerada e verificação da execução do serviço nas condições previstas no ponto 8 a seguir.

Em caso de resolução do contrato antes do seu termo normal, aplicam-se o mais rapidamente possível as disposições do ponto 8, a fim de permitir o pagamento à transportadora do saldo da compensação financeira que lhe é devida, sendo o limite máximo indicado no primeiro parágrafo, se for caso disso, reduzido proporcionalmente à duração efectiva da exploração.

7. **Duração do contrato:** A duração do contrato (de prestação de serviço público) é de três anos a contar da data prevista para o início da exploração dos serviços aéreos mencionada no ponto 2 do presente concurso.
8. **Verificação da execução do serviço e das contas da transportadora:** A execução do serviço e a contabilidade analítica da transportadora para a ligação considerada serão objecto de, pelo menos, uma verificação anual, em concertação com a transportadora.
9. **Resolução e pré-aviso:** O contrato só poderá ser resolvido antes do seu termo normal de validade por uma das partes signatárias mediante um pré-aviso de seis meses. Em caso de incumprimento pela transportadora de uma obrigação de serviço público, considera-se que a transportadora resolveu o contrato sem pré-aviso se não tiver retomado o serviço em conformidade com as obrigações de serviço público no prazo de um mês após ter sido notificada a cumprir.

10. **Sanções:** O incumprimento pela transportadora do prazo de pré-aviso mencionado no ponto 9 é sancionado por uma coima, no montante máximo de 7 622,45 EUR, nos termos do artigo R.330-20 do Código da Aviação Civil, ou multa calculada em função do número de meses de carência e do défice real da ligação relativamente ao ano considerado, até ao limite da compensação financeira máxima prevista no ponto 6.

Em caso de incumprimento grave das obrigações de serviço público, a resolução do contrato pode ser pronunciada considerando que a transportadora não respeitou qualquer pré-aviso.

Em caso de incumprimento limitado das obrigações de serviço público, serão aplicadas reduções à compensação financeira máxima prevista no ponto 6, sem prejuízo da aplicação do artigo R.330-20 do Código da Aviação Civil. Essas reduções terão eventualmente em conta o número de voos anulados por razões imputáveis à transportadora, o número de voos efectuados com capacidade inferior à requerida, o número de voos efectuados sem respeitar as obrigações de serviço público em termos de escala, o número de dias durante os quais não foram respeitadas as obrigações de serviço público em termos de amplitude

no destino, de tarifas praticadas ou de utilização de serviços informatizados de reservas.

11. **Apresentação das propostas:** As propostas devem ser enviadas pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, fazendo fé o carimbo do correio, ou entregues directamente contra recibo, no máximo cinco semanas a contar da data da publicação do presente concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, antes das 17.00 horas (hora local), no endereço seguinte:

Conseil général du Finistère, direction des déplacements, des routes et des bâtiments, 8, rue de Kerhuel, F-29196 Quimper Cedex. Tel.: 2 98 76 24 79. Fax: 2 98 76 25 80. E-mail: ddrb.sgfs@cg29.fr.

12. **Validade do concurso:** Em conformidade com o n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, a validade do presente concurso fica sujeita à condição de nenhuma transportadora comunitária apresentar, antes de 1 de Setembro de 2002, um programa de exploração da ligação em questão a partir de 1 de Outubro de 2002, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, sem solicitar qualquer compensação financeira.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ANÚNCIO DE CONCURSO GERAL

(2002/C 123/09)

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias publica no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 123 A de 24 de Maio de 2002 o seguinte concurso geral:

**Edição em língua sueca:**

CJ/LA/17 (Juristas-linguistas de língua sueca)

**Edição em língua dinamarquesa:**

CJ/LA/18 (Juristas-linguistas de língua dinamarquesa)

As pessoas que desejem obter este Jornal Oficial devem dirigir-se à Divisão do Pessoal do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, L-2925 Luxemburgo.

**O prazo para apresentação das candidaturas termina no dia 24 de Junho de 2002.**

---